

**CONTRATO**

**Contrato nº 022/2025**

**Data: 25/ 02/2025**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICOS NA ÁREA DE PEDIATRIA, COM PROFISSIONAIS DEVIDAMENTE REGISTRADOS PARA ATUAR 16 (DEZESSEIS) HORAS MENSAS PARA O ATENDIMENTO AOS ACOLHIDOS DA CASA DA CRIANÇA QUE É ADMINISTRADA PELO CIMA.**

Aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, presentes de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO ALTO URUGUAI - CIMA**, Estado do Rio Grande do Sul, Órgão de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 02.493.318/0001-87, com sede na Rua Piratini, n.º 139, bairro Piratini, na cidade de Rodeio Bonito - RS, representada neste ato pelo seu Presidente **Sr. Luiz Carlos Pinto Ribeiro**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal de Pinhal - RS, residente e domiciliado, na cidade de Pinhal - RS, portador do RG n.º 2042403523 e inscrito no CPF sob o n.º 647.731.670-68, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **SANDRA C. BECK E CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.865.850/0001-03, com sede na Rua Julio de Castilhos, 290, Centro, CEP 98360-000, Rodeio Bonito -RS, neste ato representada pelo seu representante legal, **Sandra Cristina Beck**, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam e contratam a execução do objeto descrito abaixo, que se regerá pelo disposto neste Contrato, na Lei Federal n. 14.133/21 e alterações posteriores, aplicando-se supletivamente as normas e princípios de direito administrativo e de direito comum pertinentes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1 – O presente CONTRATO tem por objeto a para realização de contratação direta, por dispensa de licitação, contratação de empresa especializada na prestação de serviços de médicos na área de pediatria, com profissionais devidamente registrados para atuar 16 (dezesseis) horas mensais para o atendimento aos acolhidos da Casa da Criança que é administrada pelo CIMA, os atendimentos, conforme especificações constantes no Termo de Referência e seus anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

- 2.1 – O objeto será executado segundo o Termo de Referência, e os termos do processo administrativo de dispensa de licitação.

**(55) 3798-1702 / (55) 9 9665-8370**

**administracao@cimau.com.br**

**Rua Piratini, 139 - Bairro Piratini**

**CEP 98360-000 - Rodeio Bonito - RS**

2

### **CLÁUSULA TERCEIRO - DOS SERVIÇOS.**

Os serviços prestados compreendem:

- I. - consulta médica aos acolhidos da Casa da Criança;
- II. - solicitação de exames para diagnóstico, terapia ou prevenção de doenças;
- III. - encaminhamento para internação e acompanhamento hospitalar, quando for o caso;
- V. - execução de procedimentos diagnósticos;
- VII - execução de serviços de urgência/ emergência;
- VIII - Outros (a critério do profissional).

### **CLÁUSULA QUARTA -DO LOCAL DAPRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

Os serviços serão prestados pelo contratado na Sede da Casa da Criança localizada na Rua Piratini, nº 117, Bairro Piratini, Rodeio Bonito- RS, nas Sextas-feiras das 08h30min às 10h30min.

Parágrafo primeiro - Consultas domiciliares ou em estabelecimentos hospitalares de saúde, fora do especificado como endereço de atendimento, bem como atendimentos de urgência ou emergência, poderão ser realizados, esporadicamente sem acréscimos de valores.

CONTRATADO quanto para o beneficiário, em casos de necessidade, desde que o aviso a outra parte seja realizado com a devida antecedência. O reagendamento do atendimento respeitará a disponibilidade de agenda do CONTRATADO.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR TOTAL E PAGAMENTO**

3.1 – O fornecimento do objeto deste contrato, nos termos e condições em epígrafe, será realizado pelo valor de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) mensais totalizando de R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais) anual, a ser pago pagos em moeda corrente nacional, até o último dia de cada mês, após a emissão da Nota Fiscal e atestado o objeto desta dispensa de licitação.

3.2 - O pagamento pelo fornecimento do objeto da presente Dispensa de Licitação será feito em favor da Contratada, mediante transferência bancária (depósito ou PIX) em conta corrente de titularidade da Contratada ou boleto, após a entrega dos itens solicitados, acompanhados da respectiva nota fiscal.

3.2.1. – Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da habilitação e proposta vinculada, sendo responsabilidade da Contratada manter a identidade de informação no momento do cadastro e durante a execução.

3.3 - Se o CONTRATANTE não efetuar o pagamento no prazo previsto neste Contrato, e tendo a CONTRATADA, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a Nota Fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua

liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/21.

3.4 - Para efetivação do pagamento, a atualidade da regularidade fiscal deverá ser comprovada pelos documentos hábeis, e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo setor responsável pelo pagamento, devendo a CONTRATADA manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei.

Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

3.6 - O valor do presente Contrato Administrativo não sofrerá reajuste no primeiro ano de execução.

3.7 - Os preços contratuais serão reajustados, para mais ou para menos, obedecendo-se a periodicidade determinada pela legislação vigente, com o mínimo de **12 (doze) meses**, com base no índice IPCA, acumulado do período de referência, ou na falta desse, outro índice oficial que vier a substituir, legalmente previsto, sendo necessário pedido do interessado, sob pena de preclusão lógica.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 – As despesas para a execução do objeto do presente Contrato correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2024 e terão a seguinte classificação orçamentária:

Projeto/Atividade: 2019 Manutenção das atividades da Casa da Criança:

-Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.0880 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1 – Será de responsabilidade da contratada:

- a) Executar o objeto do contrato de acordo a proposta apresentada e nos termos do processo administrativo de dispensa de licitação;
- b) Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas no processo administrativo e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- c) Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- d) Obter todas as licenças necessárias à execução dos serviços, o atendimento às todas as Normas e Procedimentos vigentes que lhe são aplicadas quanto a sua atividade;
- e) Afastamento de qualquer empregado, cuja permanência seja julgada inconveniente pela fiscalização.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

(55) 3798-1702 / (55) 9 9665-8370

administracao@cimau.com.br

Rua Piratini, 139 - Bairro Piratini

CEP 08260-000 - Bodoquena, MS

2

6.1. São obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATADA;
- b) Efetuar o pagamento pela prestação de serviço objeto do presente contrato, na forma e no prazo convencionado;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a CONTRATADA executar em desacordo com as especificações constantes neste Contrato, solicitando, em tempo hábil, a substituição ou correção dos serviços que não tenham sido considerados adequados, restando ainda, a CONTRATADA, a obrigatoriedade da imediata reparação, sem ônus e sem prejuízo das demais sanções administrativas aplicáveis ao caso;
- d) Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento do objeto;

6.2 Parágrafo único. O CONTRATANTE não responderá por outros ônus, direitos ou obrigações decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberá exclusivamente a CONTRATADA.

## CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

7.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133/2021.

7.2 – O CIMAUI poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções administrativas:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com o CIMAUI e todos os municípios consorciados, pelo prazo máximo de 03 (três anos);

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CIMAUI e todos os municípios consorciados, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.3 – Por qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133/2021, poderá ser aplicada ao licitante ou contratado a sanção administrativa de multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

7.4 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, no prazo máximo de **5 (cinco) dias** úteis da notificação, implicará na aplicação da multa compensatória prevista no item anterior.

7.5 - A sanção administrativa de multa moratória será aplicada nos casos de atraso injustificado na execução do contrato, nos termos do art. 162 da Lei Federal n. 14.133/2021, possuindo os seguintes parâmetros:

I – por atraso ou paralisação da execução superior a 10 (dez) dias do prazo de execução dos serviços, fica o contratado sujeito à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato, a ser calculado desde o 11º (décimo primeiro) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias.

II – transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de execução estabelecido no contrato, será considerado extinto o Contrato Administrativo, canceladas as ordens de serviços e aplicada multa de **15% (quinze por cento)** por inexecução total, calculada sobre o valor do contrato.

- 7.6 - Dependendo do descumprimento, se gerar algum prejuízo ao CIMAU ou a qualquer um dos municípios consorciados, poderá ser requerido do Contratado o valor de perdas e danos, após Processo Administrativo de reconhecimento da responsabilidade.
- 7.7 - A sanção administrativa de multa poderá ser aplicada de forma cumulativa com a sanção de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 7.8 - A aplicação das sanções administrativas de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverão respeitar o trâmite e procedimentos estabelecidos no art. 158 da Lei Federal n. 14.133/2021.
- 7.9 - As sanções administrativas de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal n. 14.133/2021.
- 7.10 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 da Lei Federal n. 14.133/2021.
- 7.11 - O Contratante deverá, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, nos termos do art. 161 da Lei Federal n. 14.133/2021.
- 7.12 - Os débitos do licitante/contratado com a Administração Pública contratante, resultantes da aplicação de multas e/ou indenizações, poderão ser compensados, total ou parcialmente, nos casos da existência de crédito em favor do licitante/contratado, decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos firmados com a mesma entidade/órgão público contratante.
- 7.13 - Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, após os procedimentos legais, será emitida notificação de cobrança ao licitante, que deverá fazer o recolhimento do valor no prazo estabelecido na decisão do processo administrativo, sob pena de cobrança judicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - Da rescisão**

A rescisão contratual poderá ocorrer conforme artigos 137 a 139 da Lei 14.133/2021, nas hipóteses que se aplicar ao presente contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL, DEMAIS PRAZOS E DO ACOMPANHAMENTO**

9.1 – O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação do Portal Nacional de Contratações Pública – PNCP, podendo ser prorrogada este prazo, a critério da administração, até o máximo de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogada a vigência até o limite legal, conforme previsto no do art. 107 da Lei Federal n. 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

10.1 – A CONTRATANTE fiscalizará a execução do Contrato, sempre que julgar necessário.

10.2 – A fiscalização exercida não reduz nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.

10.3 – A CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das incidências observadas, podendo ainda fazer relatórios sobre o andamento do Contrato, sendo permitido multas por infrações cometidas pela CONTRATADA.

10.4 – Designa-se a servidora Sabrine K. Casarin, Auxiliar Administrativo, como fiscal do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES**

11.1 – Aplicam-se a execução deste Contrato e aos casos omissos as normas da Lei 14.133/21 e alterações posteriores, os preceitos do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e, no que couber, as disposições do direito privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1 – É obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (Art. 92, inc. XVI da Lei 14.133/21).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO**

13.1 – O presente instrumento encontra-se vinculado ao Processo Administrativo Licitatório nº 03/2025 – CIMAUI, na modalidade de Dispensa de Licitação nº 02/2025.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

14.1 – As Partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei n.º 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”) e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de Dados Pessoais, inclusive nos meios digitais, no

**(55) 3798-1702 / (55) 9 9665-8370**

**administracao@cimau.com.br**

**Rua Piratini, 139 - Bairro Piratini**  
**CEP 08260-000 - Bodoquena, Mato Grosso do Sul**

que diz respeito ao adequado Tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida LGPD e demais leis aplicáveis.

14.2 – Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), a Contratada compromete-se a realizar o tratamento dos dados pessoais dos beneficiários a que tiver acesso estritamente para as finalidades previstas no contrato, devendo observar a boa-fé e respeitar os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

14.3 - A Contratada compromete-se a zelar pela proteção dos dados pessoais dos beneficiários a que tiver acesso e a comunicar ao Contratante a ocorrência de qualquer violação de segurança que tenha consequências diretas ou indiretas no tratamento desses dados, bem como de qualquer reclamação realizada no âmbito do Contrato, devendo a comunicação ser feita no máximo até 48 horas após a descoberta da violação de segurança ou após o recebimento da reclamação.

14.4 - É vedado à Contratada comunicar, compartilhar ou usar de forma compartilhada os dados pessoais sensíveis de titularidade dos beneficiários a que tiver acesso, em especial o perfil de consumo, com objetivo de obter vantagem econômica, exceto no que for estritamente necessário para permitir as transações financeiras e administrativas resultantes do uso e da prestação dos serviços de que trata este contrato.

14.5 - Encerrado definitivamente o contrato, a Contratante deverá eliminar todos os dados pessoais dos beneficiários a que teve acesso durante a execução do contrato, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação apenas para fins de cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo Contratante ou para uso exclusivo deste, vedado o acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

15.1 – Durante a execução do objeto do contrato fica reservado ao Contratante autonomia para dirimir e decidir todos e quaisquer casos ou dúvidas que venham a surgir e/ou fugir da rotina, ou que não tenham sido previstos no Edital da Licitação e seus Anexos, ou, ainda, nas disposições do Termo de Contrato.

15.2 – O Contratante efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto do contrato, podendo, a qualquer tempo, exigir da contratada que forneça os elementos necessários ao esclarecimento de quaisquer dúvidas relativas ao contrato, tais como: dados estatísticos, demonstrativos de custos, notas fiscais, mapa de registro e controle dos serviços etc.

15.3 – Caberá ao Contratante a inspeção *in loco* em até 15 (quinze) dias, após a contratada informar a finalização dos serviços, para confirmação do atendimento as exigências de execução.

15.4 – A contratada deverá acatar a fiscalização do Contratante quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo a todas as solicitações de informações.

15.5 – O contratante poderá, a seu critério, realizar inspeções periódicas nos locais onde o objeto é executado, com o fim de verificar o cumprimento das especificações constantes do contrato.

15.6 – Qualquer comunicação ou notificação do contratante à contratada deverá merecer resposta conclusiva e por escrito no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados do seu recebimento, submetendo-se, a contratada, às sanções e penalidades cabíveis, caso tal determinação não seja cumprida.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ANTICORRUPÇÃO

16.1 – As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem que, para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

17.1 – É competente o foro da Comarca de Rodeio Bonito - RS, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas do presente contrato.

Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente contrato, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Rodeio Bonito RS, 25 de fevereiro de 2025.

LUIZ CARLOS PINTO  
RIBEIRO:647731670  
68

Assinado de forma digital por  
LUIZ CARLOS PINTO  
RIBEIRO:64773167068  
Dados: 2025.02.25 14:16:57  
-03'00'

**LUIZ CARLOS PINTO RIBEIRO**  
Presidente CIMAU

*Sandra C. Beck*  
Pedra - CREMERS 23469  
CPF: 71663199/72

**SANDRA C. BECK & CIA LTDA**  
CNPJ. 04.865.850/0001-03

Testemunhas:

1ª –

2ª –

Assessoria Jurídica:

(55) 3798-1702 / (55) 9 9665-8370

administracao@cimau.com.br

Rua Piratini, 139 - Bairro Piratini

CEP 99760-000 Rodeio Bonito, RS